



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC.INEA Nº. 003/14  
Processo Nº E-07/002.04219/2014

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**(TAC)** que entre si celebram o Instituto Estadual  
do Ambiente – INEA e a empresa Mineração  
Estrela Ltda.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Isaura Maria Ferreira Frega**, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 02559848-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.962.797-15, e pela sua Vice-Presidente, **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.839.868-09, designado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, a empresa de **MINERAÇÃO ESTRELA LTDA.**, CNPJ nº 29.721.511/0001-84, com sede na Estrada RJ 106, KM 05, Nº 2001, Rio do Ouro – São Gonçalo - RJ neste ato representada por **Abílio José Martins**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 80.404.027-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.402.857-04, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 e no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a Compromissada requereu em 2013 a renovação da Licença de Operação e que, ao ser realizada a vistoria técnica, foi constatado o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

não cumprimento de parte das condicionantes constantes na LO N° FE015074 oriundas do processo n. E–07/200.145/2005;

**CONSIDERANDO** que em virtude do descumprimento das condicionantes, o pedido de renovação da licença de operação foi indeferido, determinando-se a suspensão da atividade até a regularização, conforme deliberado no CONDIR do dia 09/12/2013;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSADA protocolou novo requerimento de Licença de Operação, conforme processo n. E-07/002.4297/2014;

**CONSIDERANDO** o requerimento da COMPROMISSADA de que seja autorizada a britagem e o escoamento do material já desmontado existente na área da empresa, visando ao atendimento dos contratos assumidos, notadamente com o Poder Público para obras de interesse público;

**CONSIDERANDO** que, após o indeferimento, a COMPROMISSADA promoveu parte das ações de controle dos impactos ambientais determinadas pelo INEA para a emissão da licença de operação da atividade;

**CONSIDERANDO** que a Compromissada avaliou a quantidade de material já desmontado e espelhado em sua área, totalizando 92.000 m<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que a vistoria realizada pela equipe técnica da DILAM/GELANI em 11/04/2014 constatou a adoção das medidas pela COMPROMISSADA que propiciam a mitigação e controle ambiental dos impactos da britagem e escoamento do material desmontado, viabilizando a limpeza da área e o cumprimento aos contratos firmados pela empresa;

**CONSIDERANDO** que as atividades de desmonte serão avaliadas no processo de requerimento de Licença de Operação n. E-07/002.4297/2014;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Conselho Diretor do INEA – CONDIR, quanto à celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta e autorização das atividades de britagem e retirada do material desmontado existente no pátio da empresa;

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

2





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a **COMPROMISSADA** promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações, conforme as Cláusulas seguintes e Plano de Ação anexo, na unidade destinada à extração e beneficiamento de granito, situada na Estrada RJ-106, KM 05, N° 2.001, Rio do Ouro, em São Gonçalo, RJ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2 - O prazo de vigência do presente TAC é de 3 (três) meses, a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

3.1 - A COMPROMISSADA obriga-se a desenvolver as atividades de britagem e escoamento do material já desmontado e espelhado existente no pátio da empresa, e as atividades de desmonte serão avaliadas no processo de requerimento de Licença de Operação n° E-07/002.4297/2014.

3.2 – A COMPROMISSADA obriga-se ainda a:

3.2.1 - apresentar ao INEA, em 15 dias, todos os projetos pertinentes ao atendimento do Plano de Ação em anexo, executando-os a partir da aprovação, conforme cronograma;

3.2.2 – manter em operação todas as medidas de controle já implementadas, com atenção aos aspersores, a umidificação das vias de acesso e a eliminação de todas as fontes de contaminação por hidrocarbonetos;

3.2.3 – não desenvolver qualquer atividade de manutenção ou abastecimento de veículo, apresentando, a cada 30 dias, as Notas Fiscais referentes aos respectivos serviços oferecidos pelos postos de combustível



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

localizados no entorno, até a devida obtenção da Licença de Operação em tramite no processo n. E-07/002.4297/2014;

3.2.4 – realizar na área da empresa apenas o abastecimento dos equipamentos pesados utilizados na operação de britagem e transporte, como os que dispõem de esteira e material rodante, como as pás-carregadeiras, observando-se para tal fim todos os procedimentos operacionais de contenção e atendimento às emergências, portando a equipe operacional de equipamento de proteção ambiental com material adequado para absorção, coleta e acondicionamento de resíduos perigosos;

3.3 - Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a COMPROMISSADA obriga-se a:

3.3.1. Comunicar ao COMPROMITENTE quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária; e

3.3.2. Realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no Plano de Ação, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios trimestrais para o COMPROMITENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

4.1 - O COMPROMITENTE autoriza as atividades de britagem e a retirada do material desmontado, no montante de aproximadamente 92.000 m<sup>3</sup>, desde que mantidas as condições de operação informadas pela COMPROMISSADA e atendidas as exigências da GELANI na vistoria;

4.2 - O COMPROMITENTE obriga-se a:

4.1.1 - avaliar os projetos e aprovar, quando devidamente instruídos, as ações constantes do plano de ação;

4.1.2 - realizar vistorias para constatação do atendimento às obrigações deste TAC, podendo ser suspensa a autorização para a britagem e transporte, na hipótese de descumprimento das ações pela COMPROMISSADA;

4.3 - O COMPROMITENTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à COMPROMISSADA.

4.4 - O COMPROMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, ainda que vinculados à





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da COMPROMISSADA, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da COMPROMISSADA, pelo COMPROMITENTE ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

5.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSADA, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR PREVISTO**

6.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), sendo R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), referentes às ações necessárias à adequação da conduta à legislação vigente, e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado a realização de medidas compensatórias e reparatórias.

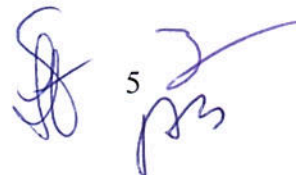
6.2 - O valor total deste TAC, referido no item 6.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

6.3 - O desembolso será realizado de acordo com o Plano de Ação anexo.

### **CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO**

7.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

7.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, “c”, será tomada pelo COMPROMITENTE e comunicada ao interessado por meio de notificação.

 5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

7.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

7.4 - Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

7.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

7.6 - A eventual utilização, pelo COMPROMITENTE, da faculdade prevista no item 7.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

8.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa do COMPROMITENTE de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto no Plano de Ação que integra este TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto no Plano de Ação que integra este TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelo COMPROMITENTE.

8.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

8.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

8.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

8.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

8.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9 - Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a Compromissada apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, os bens móveis enumerados abaixo:

9.1 – Caminhão Basculante VW/31.270 RENAVAM 984497196 com implemento caçamba para 14 m<sup>3</sup> – Valor R\$ 280.000,00;

9.2 – Caminhão Basculante VW/31.270 RENAVAM 984493743 com implemento caçamba para 14 m<sup>3</sup> – Valor R\$ 280.000,00;

9.3 – Caminhão Basculante VW/31.270 RENAVAM 984490825 com implemento caçamba para 14 m<sup>3</sup> – Valor R\$ 280.000,00;

9.4 - A Compromissária permanecerá na qualidade de fiel depositária dos bens oferecidos como garantia, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

10.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

10.2 - A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/002.04219/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

11.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Empresa: EME – EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA.  
Endereço: Est. RJ 106, Km 05, nº 2001, Rio do Ouro – São Gonçalo – RJ - CEP: 24.742-000

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014.

Isaura Maria Ferreira Frega  
Presidente do INEA

Denise Marçal Rambaldi  
Vice Presidente do INEA

EME – EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA  
ABÍLIO JOSÉ MARTINS

Testemunha

Nome: *RATHEL FERREIRA*  
CPF/MF: *07391377-42*  
RG: *11568625-5*

Testemunha

Nome: *Raphael Pereira de Mendonça*  
CPF/MF: *105.465.207-40*  
RG: *20685523-1*



**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO PLANO DE AÇÃO DA EME PARA CELEBRAÇÃO DO TAC JUNTO AO INEA/RJ**

#	AÇÕES NECESSÁRIAS	PROJETO	TEMPO EM MESES			Total por Ação
			1	2	3	
1	Apresentar projeto das bacias de decantação, demonstrando sua eficiência e especificando os caudais de poula que servirão de base ao dimensionamento das bacias de retenção dentro do dimensionamento hidrológico.	Contratar empresa de engenharia para elaborar planta topográfica de situação atual com a delimitação da bacia de contribuição, viabilizando com base em cálculos hidrológicos e hidráulicos, a determinação da eficiência das bacias de decantação, englobando ainda a rede de drenagem existente.	R\$ 50.000			R\$ 50.000
2	Implantar o sistema de drenagem contemplando sistema de decantação de forma a impedir o carreamento de partículas sedimentadas para o sistema de águas pluviais urbanos.	Avaliação do o sistema de drenagem com base no projeto descrito acima para o Item 1, para determinar as necessidades de ampliação do mesmo e das bacias de decantação.	R\$ 25.000	R\$ 25.000		R\$ 50.000
3	Instalar sistema de lavador de pneus na entrada do empreendimento.	Lavador de pneus já devidamente instalado.	Já realizado			R\$ 0
4	Apresentar Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Área Degradada atualizados, incluindo o dimensionamento da jazida, tempo útil, plano de lavra de forma recompor o sistema de bancadas que não foram realizadas na extração pretérita.	Contratar empresa de engenharia para atualização do PCA/PRAD, incluindo o dimensionamento da jazida, tempo útil, e plano de lavra de forma recompor o sistema de bancadas.	R\$ 50.000	R\$ 50.000		R\$ 100.000

DOC 1 – Ação 1 a 4 do Plano de Ação

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO PLANO DE AÇÃO DA EME PARA CELEBRAÇÃO DO TAC JUNTO AO INEA/RJ						
#	AÇÕES NECESSÁRIAS	PROJETO	TEMPO EM MESES			Total por Ação
			1	2	3	
5	Apresentar dimensionamento dos sistemas separadores de água e óleo (SSAO), apresentando o dimensionamento hidrológico das áreas descobertas.	Contratar empresa de engenharia para atestar que o dimensionamento dos sistemas separadores de água e óleo (SSAO), com o devido dimensionamento hidrológico das áreas descobertas.	R\$ 10.000			R\$ 10.000
6	Nas oficinas e áreas de manutenção, impermeabilizar o piso, segregar as áreas com canaletas impermeabilizadas que deverão ser ligadas a um SSAO.	Impermeabilização já feita, canaletas já edificadas e ligação a SSAO já concluída.		Já realizado		R\$ 0
7	Construir local coberto e impermeável e com retenção para receber sucatas.	Central de armazenagem de sucatas já edificada conforme a NBR 11.174 da ABNT.		Já realizado		R\$ 0

DOC 1 – Ação 5 a 7 do Plano de Ação



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO PLANO DE AÇÃO DA EME PARA CELEBRAÇÃO DO TAC JUNTO AO INEA/RJ						
#	AÇÕES NECESSÁRIAS	PROJETO	TEMPO EM MESES			Total por Ação
			1	2	3	
8	Instalar sistema de aspersores nas esteiras de britagem	Sistema de aspersores já instalado para funcionamento. Contratar empresa de engenharia para realizar melhorias no projeto hidráulico de aspersão da planta industrial, com aquisição de mais aspersores necessários ao sistema.	Imediato			R\$ 40.000
9	Dotar a área de recebimento de óleo diesel do Posto de Abastecimento, onde estacionará o caminhão tanque, de piso impermeável, canaletas segregando o mesmo e direcionando possíveis vazamentos para SSAO ou caixa de contenção, caso seja instalada cobertura.	Área de recebimento de óleo diesel já adequada.	Já realizado			R\$ 0
10	Atender na área de tancagem, aos preceitos de distância, volume de contenção etc. da Norma Técnica ABNT NBR 17505.2006 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis – Parte 2. Armazenamento em tanques e vasos.	Avançar nas melhorias no sistema de contenção, ampliando-o, com base na ABNT NBR 17505-Parte2.	R\$ 20.000			R\$ 20.000

DOC 1 – Ação 8 a 10 do Plano de Ação

Handwritten signature and initials in blue ink.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO PLANO DE AÇÃO DA EME PARA CELEBRAÇÃO DO TAC JUNTO AO INEA/RJ**

#	AÇÕES NECESSÁRIAS	PROJETO	TEMPO EM MESES			Total por Ação
			1	2	3	
11	Adequar a área do almoxarifado para armazenamento de produtos perigosos – líquidos inflamáveis de forma atender as normas da coletânea ABNT NBR17505 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.	Adequações já concluídas na área do almoxarifado.	Já realizado			R\$ 0
12	Adequar a área do almoxarifado para armazenamento de baterias e outros materiais que exijam armazenamento específico de forma a atender a norma ABNT NBR 7500.2011 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.	Adequações internas já realizadas. Adicionalmente a EME contratará empresa de engenharia para elaboração de procedimento de sinalização, recebimento, movimentação e disposição de materiais dentro do almoxarifado, de acordo com especificações dos equipamentos e FISPQs.	R\$ 15.000			R\$ 15.000
13	Adequar áreas de depósito temporário de resíduos perigosos que estejam aguardando o transporte para a destinação final, de modo a atender a norma NBR 12235.1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento, incluindo as baterias usadas.	Central de armazenagem de resíduos perigosos já foi edificada conforme a NBR 12.235 da ABNT.	Já realizado			R\$ 0

DOC 1 – Ação 11 a 13 do Plano de Ação



**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO PLANO DE AÇÃO DA EME PARA CELEBRAÇÃO DO TAC JUNTO AO INEA/RJ**

#	AÇÕES NECESSÁRIAS	PROJETO	TEMPO EM MESES			Total por Ação
			1	2	3	
14	Medida mitigatória	Implantação de cortina arborea, com espécies nativas de Mata Atlântica, de forma a formar uma barreira acústica e contra a propagação de material particulado em suspensão para à vizinhança.	Iniciar em 60 dias			R\$ 100.000
15	Medida mitigatória	Plantio de mudas de espécies florestais de Mata Atlântica em área de 4 hectares, nos locais que não serão alvo de extração mineral, com manutenção e monitoramento do desenvolvimento.	Iniciar em 60 dias			R\$ 200.000
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 585.000</b>

  
**EME - EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA**



DOC 1 – Ação 14 e 15 do Plano de Ação